SUBEMENDA MODIFICATIVA DE 1º TURNO Nº 1 /2015
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

*Ao **PROJETO DE LEI Nº 614/15**, que **"altera a Lei nº 3.639, de 28 de julho de 2005, que dispõe sobre a implantação de ciclovias nas rodovias do Distrito Federal."***

Dê-se ao art. 1º da proposição em epigrafe, do Substitutivo que pretende alterar a Lei nº 3.699/05, com a seguinte redação:

> **"Art. 1º** Devem ser previstas ciclovias, ciclofaixas e infraestrutura cicloviária em todos os projetos de obras de construção, ampliação ou adequação em vias públicas ou nos trechos urbanos das respectivas rodovias, bem como nas estradas em fase de construção, executados pelo Governo do Distrito Federal ou quando executadas mediante convênio com transferência voluntária de recursos do orçamento do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo a previsão de ciclovias, ciclofaixas e infraestrutura cicloviária em todos os projetos de obras de construção, ampliação ou adequação em vias públicas ou nos trechos urbanos das respectivas rodovias bem como nas estradas em fase de construção, executados pelo Governo do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Deputada SANDRA FARAJ

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 16/12/15 às 16:40
Assinatura Matrícula

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 614 / 2015
Folha nº 09